

ATO CONJUNTO TRT.GP.CRJT. N° 02/2009

Ajusta a normatização interna deste Tribunal à Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, e revoga o Provimento nº 03/2001.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, DESEMBARGADORES José Antonio Parente da Silva e Cláudio Soares Pires, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o dever do Estado de amparar as pessoas idosas, conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 230;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 estabelece prioridade na tramitação e execução dos atos nos processos e procedimentos em que pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 anos, figure como parte;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 14 do CNJ, de 06 de novembro de 2007 CNJ,

RESOLVEM:

Art. 1º No âmbito de todas as Unidades Judiciárias da 7ª Região da Justiça do Trabalho, inclusive no próprio Tribunal dar-se-á prioridade à tramitação, ao processamento, ao julgamento e aos demais procedimentos dos feitos judiciais e administrativos em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Para obter a prioridade referida no artigo anterior o interessado deverá requerer o benefício ao Juiz competente, Desembargador Relator ou ao Presidente do Tribunal, conforme o caso, fazendo juntar à pretensão prova de sua idade.

Art. 3º Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º, os processos com pedido de prioridade na forma deste Provimento, quando deferido, serão identificados por meio de etiqueta, carimbo ou qualquer outra forma eficaz de identificação afixada na capa dos autos.

Art. 4º Fica revogado o Provimento Nº 03/2001.

Art. 5º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 25 de março de 2009.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Desembargador Presidente

CLÁUDIO SOARES PIRES

Desembargador Corregedor